

Estado de Minas Gerais

F-C	Assessoria	Jurídica
. 1 / 🔾	/ 100000011a	ouridica

- F)C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F)C Comissão de Administração Pública
- (F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.195/2021

Às Comissões, em 03/08/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4:320/64.

Autor: Poder Executivo

Anotações.

$\overline{}$,			
Q	1 1	\sim	rı	ır	n
v	1.1	11	и.	4 I :	1

- (×) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

"10ta g 0 0 0 :		
•		
•		
	,	

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: Aprovado	Proposição: Aprovado	Proposição:
Por 14 × O votos	Por 12 × 0 votos	Porvotos
em 10 / 08 / 2021	em 17 / 08/ / 2021	em//
Ass.:	Ass.:	Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.195 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$233.150,00 (duzentos e trinta e tres mil, cento e cinquenta reais), para incluir elemento de despesa na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saude	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Ação /Atividade	2191	Manutenção de Unidades de Saúde	·
Elemento de Despesa	339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	233.150,00
Fonte de Recurso	2593316	Emenda Parlamentar Saúde	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saude	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37552-030 - Fone: (35) 3429-6500 | 3429-6501 | Site: www.cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Ação /Atividade	2191	Manutenção de Unidades de Saúde	
Elemento de Despesa	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 233.150,00 PESSOAL JURIDICA	
Fonte de Recurso	2593316	Emenda Parlamentar Saúde	

Art. 3º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de agosto de 2021.

PRESIDENTE DA MESA

Leandro Morais





PROJETO DE LEI Nº 1.195, DE 29 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$233.150,00 (duzentos e trinta e tres mil, cento e cinquenta reais), para incluir elemento de despesa na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saude.

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
11	Secretaria Municipal de Saude	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0003	Saúde Tratada com Humanidade	
2191	Manutenção de Unidades de Saúde	
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	233.150,00
2593316	Emenda Parlamentar Saúde	
	02 11 10 302 0003 2191 339030.00	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE 11 Secretaria Municipal de Saude 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0003 Saúde Tratada com Humanidade 2191 Manutenção de Unidades de Saúde 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saude	
Função	10	Saúde	



Chefia de Gabinete

		: 22		
Pre	feitur	a M	uni	cipal
	Pou			
111-7	F ()11	SU.	MIE	uie

302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0003	Saúde Tratada com Humanidade
2191	Manutenção de Unidades de Saúde
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 233.150,00 PESSOAL JURIDICA
2593316	Emenda Parlamentar Saúde
	0003 2191 339039.00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 29 de julho de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma SIMOES:457542 digital por RAFAEL TADEU

76672

SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma SOBREIRO:48304611 HENRIQUE SOBREIRO:48304611600

Ricardo Henrique Soares Chefe de Gabinete





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.195/2021 que "Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

O referido projeto de lei tem o objetivo de adequar elemento de despesa a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 29 de julho de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma SIMOES:457542 digital por RAFAEL 76672 SIMOES:45754276672

Rafael Tadeu Simões Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

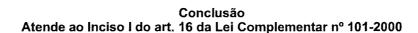
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I Vínculo: 2593316 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro , em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2593316 - EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	1.340.650,00	1.340.650,00	1.340.650,00
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.340.650,00	1.340.650,00	1.340.650,00
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Fnanceira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	1.340.650,00	1.340.650,00	1.340.650,00
Demonstrativo do Impacto	233.150,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Final Reprojetado	1.340.650,00	1.340.650,00	1.340.650,00







Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 09 de agosto de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do <u>Projeto de Lei nº 1.195/2021</u>, de autoria do Chefe do Poder Executivo que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$233.150,00 duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais), para incluir elemento de despesa na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade 11		Secretaria Municipal de Saude	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1
Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Ação /Alividade	2191	Manutenção de Unidades de Saúde	-
Elemento de Despesa	339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	233,150,00
Fonte de Recurso	2593316	Emenda Parlamentar Saúde	

O artigo segundo (2º) aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação no orçamento vigente: orçamentária, conforme abaixo discriminada.

	DOTAÇÃO	D DISCRIMINAÇÃO VALOR RS
ÖRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saude
Função	10	Saûde

Sublunção	302	Assistência Hospitatar e Ambutatorial	
Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Ação /Alividade	2191	Manutenção de Unidades de Saúde	
Elemento de Despesa	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURIDICA	233.150,00
Fonte de Recurso	2593316	Emenda Parlamentar Saúde	

O artigo terceiro (3°) determina que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O artigo quarto (4°) dispõe que que se revogam as disposições em contrário. O artigo quinto (5°) que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: || - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da <u>existência de recursos disponívei</u>s para ocorrer a despesa e será precedida de <u>exposição</u> justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 — São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. <u>São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa</u> e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de

Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso). ²

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da

4

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8^a ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780

administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos <u>dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento</u>. (grifo nosso).³

A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, <u>o Poder Executivo</u> apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Fonte de Recursos: 2593316 - EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	1,340,660,00	1,340,650,00	1,340,650,0
Passivo Financeiro Inicial (II)	00,0	0,00	0,0
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.348.650,00	1,340,650,00	1.340.650,0
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,0
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,0
Receits (V)	0,00	00,0	0,0
nierierêncies Ativas (VI)	0,00	0,00	0,0
Resultado Aumentativo Extra-Organistitátic(VB)=(VBB)	00,0	0,00	0,0
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,0
CONTRACTOR			
Resultado Dimendivo	9,00	0,00	0,0
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)+(X + XI)	0,00	90,0	6,8
Despesas (Projeção das Despesas Liquidades) (X)	0.00	0,00	0,0
Interferéncias Passivas (XI)	0,00	00,0	0,0
Resultado Diminutivo Extra-Orgamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,0
Decréscimos Patrimonisis no Financeiro (XIII)	0,90	00,0	0,0
100			
Resultado Projetado	5,00	0,00	9,0
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	90,0	00,0	0,0
Situação Financeira Antes do Alo (XV)=(BI+fV+VII-X-XII)	1,340,650,00	1,340,850,00	1,340.650,0
Control of the Contro			
Demonstrativo do Impacto	233,150,00	0,00	0,0
Fontes de Compensação	00,00	0,00	0,0
Resultado Orcamentário Final Reprojetado	00,00	0,00	0,0
Resultado Financeiro Final Reprojetado	1.340.650,00	1.340.650,00	1,340,650,0

³ Orçamento Público, 7^a ed., Atlas, p. 234 e 235.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Projeto de Lei apresenta justificativa dispondo que tem por objetivo adequar elemento de despesa a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Após todo o exposto, s.m.j., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.195/2021**, para ser para ser submetido à análise das *'Comissões Temáticas'* da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto

OAB/MG nº 102.023

5



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE** LEI Nº 1.195/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.195/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 — São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

(O)



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Projeto de Lei nº 1.195/2021, solicita a abertura de crédito orçamentário especial R\$233.150,00 (duzentos e trinta e três mil cento e cinquenta reais) para adequação de elemento de despesa a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

<u>CONCLUSÃO</u>

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.195/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

13 °C

Pouso Alegre, 09 de agosto de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI № 1.195/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.195/2021 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$233.150,00 (duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais), para incluir elemento de despesa na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O referido projeto de lei tem por finalidade de adequar elemento de despesa a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

W.



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.195/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote Relator

FAX

Vereador Leandro Morais Presidente Vereador Ely da Auto Peças Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 123)

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.195/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

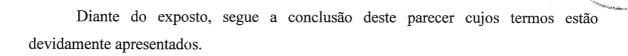
A Comissão de Administração Pública após análise e discussão do referido projeto de lei 1.195/2021 verificou que o mesmo trata de autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$233.150,00 (duzentos e trinta e tres mil, cento e cinquenta reais), para incluir elemento de despesa na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saude.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.195/2021.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário